





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

possível contratação de temporários para cargos de natureza permanente, professores e oficineiros, sem previsão da realização de seleção pública mesmo que de forma simplificada. Confirmam-se os documentos anexos.

4. Ora, a inconsistência de projeto pode gerar até mesmo a reprovação das contas e a sujeição do gestor à responsabilização por multas. Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União:

Tomada de Contas Especial. Convênio com associação privada sem fins lucrativos. **É irregular a celebração de convênio com planos de trabalhos mal elaborados com objetos imprecisos, metas genéricas e insuficientemente descritas. Contas do concedente irregulares com multa.** (Acórdão 11161/2011 - Segunda Câmara – TCU – Min. Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI)

5. Nesse cenário de imprecisão do projeto básico, mostra-se necessária auditoria especial pelo corpo técnico da Corte de Contas com o intuito de aferir a regularidade executiva, de modo concomitante, evitando-se o comprometimento da elevada cifra com atividades de incerta ocorrência, como cogita a fórmula de avaliação constante do contrato de gestão.

6. Doutra banda, como há indícios de terceirização abusiva, é imprescindível apurar se isso não representa fuga ao império do dever de planejamento e de licitação central, pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

7. Pede processamento prioritário, instrução e ciência dos encaminhamentos, assegurada notificação as partes, após instrução inicial mediante inspeção às atividades na sede da AADC e anexos para verificar a conformidade entre o que é realmente feito e o previsto no plano de trabalho do contrato de gestão, especialmente sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Manaus, 03 de outubro de 2016.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de contas, titular 7.<sup>a</sup> Procuradoria